

Contrato nº 422/2025 relativo ao procedimento de Consulta Prévia 46 - AAC/ECOMARE - 01/25 para a aquisição de Aquisição/fornecimento e instalação de 3 (três) estruturas modulares, em pinho tratado em autoclave, para equipar as instalações do ECOMARE da Universidade de Aveiro

ENTRE:

Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, com poderes para obrigar,

Doravante identificada simplesmente por “Contraente Público”,

E

Carmo, Estruturas em Madeira, S.A., pessoa coletiva n.º 507344898 e sede na Zona Industrial Travassos em 3680-170 Oliveira de Frades, neste ato representada por Rui Pedro Maco Ferreira Bento, na qualidade de Representante Legal, com poderes para obrigar, conforme certidão apensa ao processo administrativo,

Doravante identificada simplesmente por “Cocontratante”,

Considerando que:

a) Por despacho datado de 08/02/2025, o Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, autorizou a abertura e realização do procedimento de Consulta Prévia 46 - AAC/ECOMARE - 01/25;

b) Por despacho datado de 31/03/2025, o Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro deliberou adjudicar, bem como aprovou a minuta do contrato

foi celebrado entre as partes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas à Aquisição/fornecimento e instalação de 3 (três) estruturas modulares, em pinho tratado em autoclave, para equipar as instalações do ECOMARE da Universidade de Aveiro
1. O detalhe da especificação técnica que compõem o objeto contratual encontra-se patente no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, que é parte integrante do presente contrato.
2. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente objeto contratual é: CPV - 44212320-8 - Estruturas diversas.

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

1. O preço contratual é de 47.906,37€ (quarenta e sete mil, novecentos e seis euros e trinta e sete cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual resulta do preço da proposta adjudicada no âmbito do procedimento pré-contratual, sendo o preço que o contraente público pagará pela execução integral do contrato.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

(Condições de Pagamento)

1. A emissão das faturas pelo Cocontratante deverá ser efetuada no estrito cumprimento da presente cláusula, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.
2. A emissão das faturas deverá ser realizada após a entrega e instalação dos bens contratualizados e devidamente validados pelos responsáveis da Universidade de Aveiro, não havendo, em caso algum, lugar a adiantamentos.

3. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar os seguintes elementos:
 - a. referência do contrato;
 - b. número de compromisso;
 - c. número da nota de encomenda; (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito;
 - d. descritivo que permita comprovar inequivocamente a componente da execução contratual a que se refere o documento.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o broker da UA-SERES.
6. A emissão de faturas em formato PDF será aceite nas situações legalmente previstas, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico sgrf-acp@ua.pt.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
10. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Prazo de Execução)

1. O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data de publicação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos.
1. Os serviços objeto do contrato devem ser integralmente prestados no prazo 3 (três) meses contados da data de publicação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 127.º e 465.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.ª

(Local de Execução)

1. Os serviços são prestados nas instalações do Contraente Público, nomeadamente no Edifício do ECOMARE - Gafanha da Nazaré - Ílhavo, com sede em na Estrada do Porto de Pesca, 3830-565 Gafanha da Nazaré, ou em outro local por este designado, de acordo entre as partes, tendo em vista a boa execução do contrato.

Cláusula 6.ª

(Sanções Contratuais)

Conforme o estipulado na clausula 15.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

(Gestor do Contrato)

A Contraente Pública designa [REDACTED] como gestor do presente contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste [REDACTED] [REDACTED] nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

(Comunicações e Notificações)

1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato e respetivos contratos optativos, entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico.
2. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 9.^a

(Composição do Contrato e Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, sendo parte integrante do contrato os elementos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, designadamente:
 - a. Caderno de Encargos;
 - b. Proposta Adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 10.^a

(Foro Competente)

Conforme clausula 24.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

(Disposições Finais)

1. Previamente à celebração do contrato o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação legalmente previstos no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, bem como comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. No âmbito do procedimento pré-contratual foi dispensada a prestação de caução, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A despesa inerente ao contrato é suportada pelos compromissos n.º 13781/2025 e 13782/2025, da unidade 3.64.288.2 - CITAQUA - DESPESAS DIRETAS, com a classificação

económica, 8.9.07.01.15 - Outros investimentos, sendo executado integralmente no ano de celebração do contrato.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo Contraente Público,

Pelo Cocontratante,